Prefeitura Municipal de Pelotas

Lei Nº 5.768 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria a Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, atribui gratificação aos seus membros, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Assuntos Tributários - COMAT, de caráter permanente e com as seguintes atribuições:

I - elaborar projetos de atualização, reforma e compilação da legislação tributária municipal, adaptando-a às normas constitucionais vigentes;

II - responder as consultas relativas à aplicação e interpretação da legislação tributária municipal;

III - baixar Resoluções Normativas acerca de matérias relevantes e de interesse geral dos contribuintes.

Art. 2º A comissão de que trata o caput do artigo anterior será composta dos seguintes membros:

I - três (03) agentes de Tributos Municipais, designados pelo Secretário Municipal de Receita;

II - um (01) representante da Procuradoria Geral do município – PGM, designado pelo Procurador Geral do Município;

III - o titular do cargo de Diretor de Tributos da Secretaria Municipal de Receita.

§ 1º Os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, a qual determinará o Presidente e o Relator.

§ 2º Após a publicação da Portaria de nomeação dos membros que comporão a Comissão, o membro Presidente procederá a convocação dos demais para a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 3º Fica instituída gratificação denominada ”Jeton” aos servidores membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários, a qual será paga por efetivo comparecimento às reuniões desta, de valor unitário equivalente a uma (01) Unidade de Referência Municipal Tributária.

Parágrafo único. O servidor membro da comissão designado para a relatoria da mesma, fará jus, por efetivo comparecimento às reuniões, a duas (02) Unidades de Referência Municipal Tributária, face a demanda de trabalho sob a sua responsabilidade que também exigirá dedicação em horário diverso ao das reuniões.

Art. 4º A Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT reunir-se-á em dia e hora previamente determinados, mediante convocação do seu Presidente, não podendo ultrapassar a oito reuniões mensais, salvo em caso de extrema relevância devidamente justificada.

Art. 5º É da responsabilidade do membro Presidente da Comissão comunicar, mensalmente, o Departamento de Recursos Humanos, a participação de cada membro para que a gratificação de que trata o art. 3º seja incluída na folha de pagamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de dezembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo